



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Resolução 1/2025 - Mesa Diretora - Altera a redação do §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, a fim de regular a compensação de horas-folga.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 21 / 01 / 25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

RELATOR: _____ DATA: / /

2ª SE
Discussão e Votação Única: 21 / 01 / 25

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Em 2.ª Disc. e Vot. : / /

Rejeitado em . . . : / /

Autógrafo N.º . . . : / /

Lei n.º : / /

Ofício N.º : _____ em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 21 / 01 / 25

Publicada em: 22 / 01 / 25

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO 01/25

*Assinado
21/01/25*



02
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto visa atualizar ponto específico da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, visando adequá-la à realidade da Câmara Municipal.

Ocorre a situação de que, no último ano de cada legislatura, por conta das limitações de aumento de gastos com pessoal e outras barreiras eleitorais, esta Câmara Municipal deixa de pagar horas-extraordinárias em pecúnia, que são convertidas inteiramente em horas-folga. Para atender necessidades do Poder Legislativo, os funcionários são convocados para auxiliar nas Sessões Legislativas Ordinárias, que ocorrem ininterruptamente até o final de cada ano, incluindo anos que se veda o pagamento de horas-extraordinárias, o que gera situação em que estes funcionários acumulam banco de horas extenso, mas não conseguem descontar em folga por conta de limitações da resolução nº 02/2017.

Nesse sentido, no caso concreto, no último ano da legislatura de 2021-2024, diversos funcionários do legislativo tiveram de trabalhar em período extraordinário, para atender à necessidade da Administração Pública, incluindo apoio nas sessões legislativas ordinárias que ocorreram até o dia 30/12. Até o presente momento, esses servidores não podem retirar tais horas-folga, mesmo que trabalhadas efetivamente e merecidas, pois o §1º do artigo 13 da Resolução nº 02/2017 exige que horas-folga sejam usufruídas no ano corrente ao que foram acumuladas.

Diante de todo exposto, faz-se necessário que tal dispositivo seja atualizado, a fim de melhor se adequar à atual legislação trabalhista, bem como não prejudicar os funcionários públicos desta Câmara Municipal.

Deste modo, propomos o presente Projeto de Resolução, contando com a costumeira colaboração dos colegas em sua aprovação.

Respeitosamente:



03
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0001/2025

Autoria: MESA DIRETORA

Altera a redação do §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, a fim de regular a compensação de horas-folga.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

§ 1º As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em horas-folgas integralmente até o fim da sessão legislativa subsequente a que foi realizado o trabalho extraordinário. **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de janeiro de 2025.


MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE


DR. MARCELO POLI
1º SECRETÁRIO


VAL SANTOS
2º SECRETÁRIO



04
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Câmara Municipal de Itapeva Ofício Diversos Vereadores

Itapeva, 16 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Mario Augusto de Souza Nishiyama
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

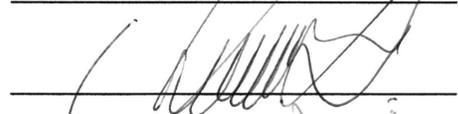
Assunto: Requerimento de Convocação de Sessão Extraordinária para votação do Projeto de Resolução nº 001/2025

Por meio deste Ofício, requer-se ao Excelentíssimo Senhor Mario Augusto de Souza Nishiyama, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, que, no uso de suas atribuições regimentais, efetue a **convocação de Sessão Extraordinária**, na forma do artigo nº 95 do Regimento Interno desta Câmara.

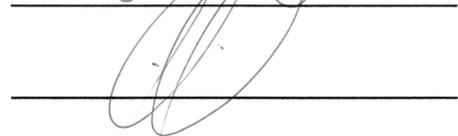
O objetivo da convocação de Sessão Extraordinária é a votação do Projeto de Resolução nº 001/2025, que devido sua importância deve ser deliberado com a devida celeridade.

Respeitosamente,





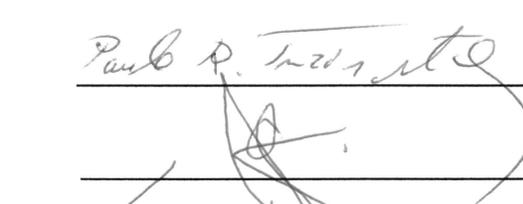








Paulo P. ...



Thiago ...



05
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 007/25

Referência: Projeto de Resolução nº 001/2025 – Altera a redação do § 1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, a fim de regular a compensação de horas-folga.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de resolução por meio do qual pretende a Mesa Diretora alterar a redação do § 1º do artigo 13 da Resolução 02/2017, para o fim de permitir que as horas-folga constantes do banco de horas dos servidores do Legislativo possam ser usufruídas até o ano seguinte àquele em que foram acumuladas.

Conforme mensagem que acompanha o projeto, a medida é necessária para viabilizar o gozo das horas-folgas pelos servidores que não puderam usufruí-las ante a limitação constante na Resolução, que atualmente exige que as horas sejam compensadas integralmente no ano em que foram realizadas.

É o breve relato.

1. DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA RESOLUÇÃO.

Por força do disposto nos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, reproduzido nos incisos I e II do artigo 6º da LOM, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O que define e caracteriza interesse local, segundo Hely Lopes Meirelles¹,

é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União.
(...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

M



06
D

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas aos servidores municipais e organização de seus serviços reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

2. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Do mesmo modo não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que, de acordo com o 41 da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara a deflagração de processos legislativos que disponham sobre seus servidores e a organização dos seus serviços:

Art. 41. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Resolução que disponham sobre:

- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
- II – fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- III – organização e funcionamento de seus serviços;

Assim, o Projeto de Resolução em estudo encontra-se em harmonia com o ordenamento vigente e com o Regimento Interno desta Edilidade, de modo que não há vício formal capaz de invalidá-lo.

W

3. DA MATÉRIA.



07
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Conforme mencionado na mensagem, o objetivo do projeto é alterar a Resolução que trata sobre o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência, visando ampliar o prazo para que os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal possam usufruir de suas horas-folga constantes no banco de horas.

Para tanto, pretende-se a alteração nos seguintes termos:

Atual redação	Redação prevista no projeto
§ 1º As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em horas-folgas integralmente no corrente ano .	§ 1º As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em horas-folgas integralmente até o fim da sessão legislativa subsequente a que foi realizado o trabalho extraordinário .

Não se extrai do texto pretendido nenhuma irregularidade que possa macular o trâmite da propositura, que visa tão somente ampliar o tempo limite para que o servidor possa gozar de suas horas-folga.

Deste modo, tanto quanto ao conteúdo formal, também não se vislumbra irregularidades no que se refere ao conteúdo material do projeto.

4. DO PARECER.

Ante o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, de ordem formal ou material que possa prejudicar sua apreciação pela Casa e Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer favorável da Comissão e Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sobe censura.

Itapeva, 20 de janeiro de 2024.


Marina Fogaça Rodrigues
Procuradora Jurídica



08
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Resolução nº **0001/2025** foi lido em plenário na **2º Sessão Extraordinária Legislativa**, realizada em **21/01/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 23 de janeiro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



09
L

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Resolução 001/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de janeiro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



10
R

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00002/2025

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025

Ementa: Altera a redação do §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, a fim de regular a compensação de horas-folga.

Autor: Mesa Diretora

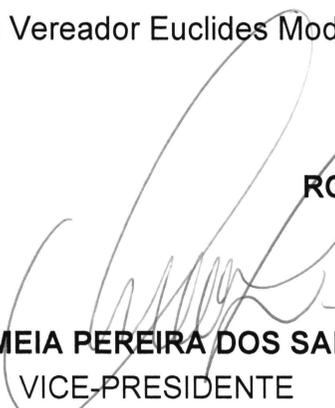
Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de janeiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



11
A

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

RESOLUÇÃO 001/2025

Autoria: Mesa Diretora

PUBLICAÇÃO
Ato publicado pela Câmara e
na Imprensa Oficial do Município
Edição 22/01/25 pg 69

Secretaria Administrativa

Altera a redação do §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, a fim de regular a compensação de horas-folga.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**

§ 1º As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em horas-folgas integralmente até o fim da sessão legislativa subsequente a que foi realizado o trabalho extraordinário. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO**RESOLUÇÃO 001/2025**

Autoria: Mesa Diretora

Altera a redação do §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que institui o sistema de registro eletrônico biométrico de ponto e regulamenta o controle de frequência dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, a fim de regular a compensação de horas-folga.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA,

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 13 da Resolução nº 02 de 29 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 13 .

.....
§ 1º As horas extraordinárias excedentes serão computadas como horas créditos, devendo ser compensadas em horas-folgas integralmente até o fim da sessão legislativa subsequente a que foi realizado o trabalho extraordinário. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de janeiro de 2025.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

.....